

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI

CONTRATO Nº 48/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA SLC SERVIÇOS
AEROPORTUÁRIOS LTDA - ME. PROCEDIMENTO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 25102/2017.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.462.643/0001-08, estabelecido à CLSW 303 Bloco C, Sala 111, Edifício Le Parc – Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-623, representado pela Senhora Cláudia Regina Moura, portadora da Cédula de Identidade n.º 877.502/SSP-DF e CPF (MF) n.º 286.133.681-15 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

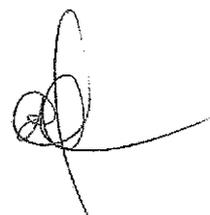
Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 48/2017 (Pregão Eletrônico n.º 19/2017, ata de registro de preços n.º 25/2017), Procedimento de Gestão Administrativa n.º 25102/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 19/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste certame o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí visando à participação em seminários,

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do *parquet* e também para colaboradores eventuais autorizados para atuar em eventos ou atividades relacionadas às missões do Ministério Público do Estado do Piauí, **conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Procuradoria Geral de Justiça

- Unidade Orçamentária: 25101; o Função: 03 o Programa: 82; o Projeto/Atividade: 2400
- o Fonte de Recursos: 00 o Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens;
- o Unidade Orçamentária: 25101; o Função: 03 o Programa: 82; o Projeto/Atividade: 2400
- o Fonte de Recursos: 00 o Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços;
- Notas de empenho 2017NE01361 e 2017NE01362

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 03 (três) horas após a solicitação, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

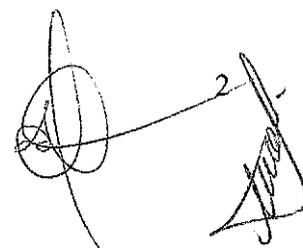
4.1.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 4.1, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

4.1.2 Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.

4.2 Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo Contratante, a empresa contratada deverá entregar os bilhetes de passagem aéreas no MP/PI, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor ou membro indicado.

4.3 Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão se substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação.

4.3.1 Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

CLÁUSULA QUINTA- DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

5.1 As passagens serão requeridas pela Coordenadoria de Comunicação Social via correio eletrônico institucional (viagens@mppi.mp.br).

5.1.1 Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo MP/PI por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o subitem 5.1.

5.2 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total do Contrato é de R\$ 400.002,50 (Quatrocentos mil e dois reais e cinquenta centavos) devendo a importância de R\$ 57.515,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quinze reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7.2 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

7.2.1 No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento para o caso de atraso no início da prestação dos serviços;

  3

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

7.2.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 Do Pagamento

8.1.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.1.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.1.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

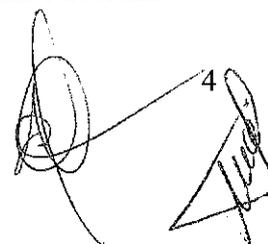
8.1.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.1.5 Não poderá ser cobrado pelo Contratado, remuneração sob a denominação de taxa “DU” ou similar. A remuneração do contratado deverá ser apurada pela operação matemática consistente na multiplicação do valor único ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens pela quantidade de passagens emitidas no período de faturamento, observada a cláusula quarta.

8.1.6 O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas e as da taxa de embarque e/ou taxa de conexão (quando houver).

8.1.7. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

 4

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI

8.1.8. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente à prestação dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

8.1.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento importâncias que lhe sejam devidas por parte do fornecedor, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

8.2 Dos Documentos de Cobrança

8.2.1 Para que seja realizado o pagamento a contratada deverá apresentar o documento de cobrança (nota fiscal/fatura), em 02 (duas) vias, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e o número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito será efetuado, contendo ainda os seguintes dados e documentos anexos:

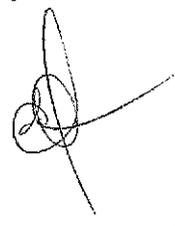
- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Custo do bilhete;
- d) Valor bruto da nota fiscal/fatura;
- e) Valor da taxa de embarque;
- f) Valor da taxa de conexão (quando houver);
- e) Valor líquido da fatura;
- f) Comprovante das requisições de passagens aéreas emitidas pelo Contratante;
- g) Os créditos decorrente de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se referir o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

8.2.2 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste edital e/ou seus anexos, sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa deverá disponibilizar ao MPPI acesso via internet a um sistema informatizado de gestão de viagens, integrado em tempo real (on-line) às informações das principais companhias aéreas do mercado.

9.2 Preferencialmente, manter escritório de representação ou filial na cidade de Teresina-PI para facilitar a interlocução entre a Contratante e a Contratada e para fins de fiscalização. Tal exigência tem por objetivo evitar custos adicionais decorrentes de ligações telefônicas

 5 

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

interestaduais, tornando mais eficiente e econômico a comunicação.

9.3 A contratada deverá manter pelo menos 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular (ambos com número local).

9.3.1 O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele;

9.3.2 É de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao MP/PI qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar;

9.4 Disponibilizar, além da exigência contida no item 9.1, serviço de atendimento por telefone 0800, caso a empresa contratada não possua sede ou filial em Teresina-PI;

9.5 Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial ao MP/PI durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) e-mail(s) de contato fornecido(s) pela empresa contratada para verificar a existência de solicitações por parte da Contratante.

9.6 Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários normais de atendimento da empresa, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

9.6.1 O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para atendimento a todas as solicitações originadas do MP/PI.

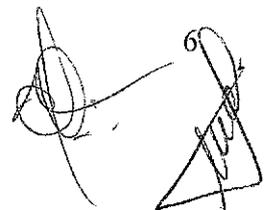
9.7 Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para o contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

9.8 Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

9.9 Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido.

9.10 Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequências de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 05 (cinco) horas após a solicitação;

9.10.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

Fiscalização;

9.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil;

9.12 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada.

9.13 Reembolsar ao Contratante, quando formalmente solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor das passagens aéreas não utilizadas. O referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito (ou documento que produza o mesmo efeito), a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es).

9.13.1 Na operação de reembolso, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao reembolso, cancelamento de reserva e no-show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

9.13.2 Caso haja encerramento ou rescisão contratual, o(s) reembolso(s) deverá ser efetuado através de depósito direto na conta corrente indicada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, sendo que a contratada deve apresentar comprovação do pagamento.

9.14 Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratada:

9.14.1 Quando houver aumento de custo, será cobrado o valor complementar;

9.14.1.1 O aumento de custo referente à eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.

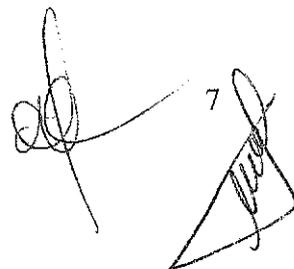
9.14.2 Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito (ou documento que produza o mesmo efeito) em favor do Contratante a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.14.2.1 Caso haja encerramento ou rescisão contratual, o(s) reembolso(s) dar-se-á(ao) através de depósito na conta corrente indicada pelo MP/PI, sendo que a contratada deve apresentar os comprovantes correspondentes.

9.15 Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.

9.16 Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões e observações que emanem do Contratante.

9.17 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério Público contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI

9.18 A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horários requisitados;

9.19 Emitir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pelo Ministério Público contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

9.20 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;

9.21 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

9.22 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

9.23 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.25 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;

9.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.28 Fornecer, quando formalmente solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou juntamente com a fatura correspondente (a critério do Contratante), documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;

9.29 Fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do passageiro beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de passageiro, por bilhetes reembolsados, etc.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

9.30 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões mínimos de qualidade esperados, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão ministerial, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9.31 A contratada deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo MP/PI, ficando o pagamento da próxima fatura da contratada condicionada à apresentação destas faturas.

9.31.1 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver valores cobrados a maior por meio de nota de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2 Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

10.3 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pelo responsável pela requisição, responsabilizando-se pela comunicação em tempo hábil, das quantidades de bilhetes e serem fornecidos, trecho e local;

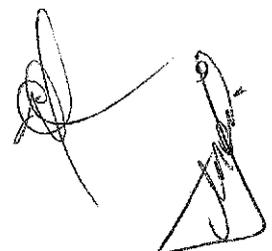
10.4 Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento, respeitando todas as condições previstas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

11.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI

11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

11.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 11.4 desta cláusula.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2017 e de todas as cláusulas contratuais.

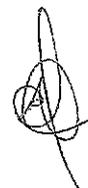
11.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

11.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo

  10

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

11.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia

11.14.1 A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

11.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 11.14.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

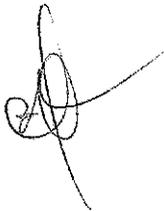
12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

  11

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1 Cometer fraude fiscal;

14.1.2 Apresentar documento falso;

14.1.3 Fizer declaração falsa;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

14.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7 Não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

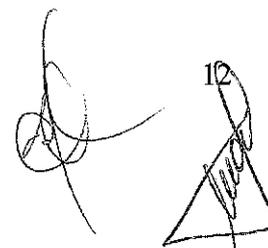
14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "14.4", "14.6", "14.7" e "14.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002,



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI

pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

14.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.

14.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

14.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

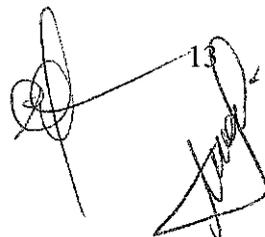
14.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

do curso normal da execução do Contrato, sem previsão de multa para o MP-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

16.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

16.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

16.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

16.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.2.5 A dissolução da sociedade;

16.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

16.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

16.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

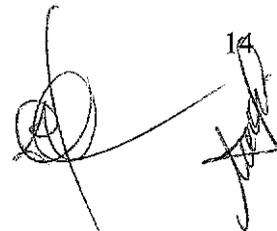
16.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

16.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no Procedimento de Gestão Administrativa a que se refere o contrato;

16.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

16.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da

 14

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

16.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

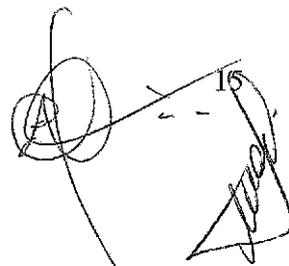
16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MPE-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 A Coordenadoria de Comunicação Social indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

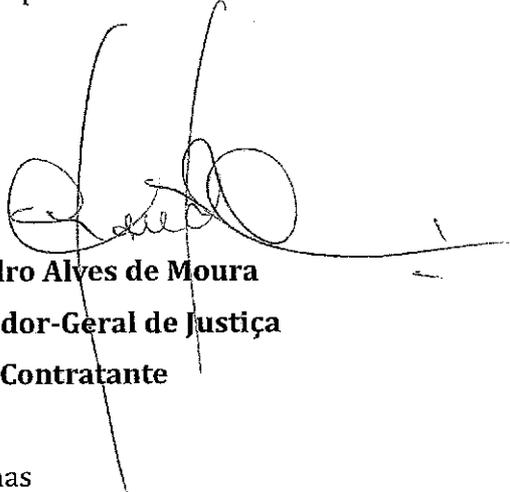
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

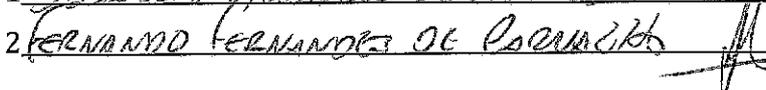
20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 19 de Setembro de 2017.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Contratante


Cláudia Regina Moura
Representante legal
SLC Serviços Portuários LTDA-ME
Contratada

Testemunhas

1  CPF 030-166-023-93
2  CPF 633 094.061-13.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes 2294 - Centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI

Anexo I

EMPRESA VENCEDORA: SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME, CNPJ nº 04.462.643/0001-08;				
REPRESENTANTE: CLÁUDIA REGINA MOURA				
TELEFONE: (61) 3013-4150/3364-9035				
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PASSAGENS ANUAIS SOLICITADAS	VALOR MÉDIO DA TAXA FIXA DO SERVIÇO POR BILHETE DE PASSAGEM, MÁXIMA ADMITIDA (*)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	250	R\$ 0,01	R\$ 400.000,00
2	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV	250		R\$ 2,50
Valor total serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).				R\$ 400.000,00
Valor total para remuneração de agente-RAV: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).				R\$ 2,50



VALOR TOTAL DO LOTE VIII	R\$37.849,80
---------------------------------	---------------------

LOTE IX

CANCELADO				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Leitor código de barras	60		
VALOR TOTAL DO LOTE IX				-

LOTE X

EMPRESA VENCEDORA: TOPOS INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 96.770.573/0001-73; REPRESENTANTE: DILSON LIMA GOMES TELEFONE: (71) 3367-4938				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Certificado digital servidor WEB	6	R\$1.385,83	R\$8.314,98
VALOR TOTAL DO LOTE X				R\$8.314,98

LOTE XI

EMPRESA VENCEDORA: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ nº 21.997.155/0001-14; REPRESENTANTE: IURI SANTOS DE MIRANDA LOPES TELEFONE: (61) 3046-9990				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Scanner	200	R\$1.618,08	R\$323.616,00
VALOR TOTAL DO LOTE XI				R\$323.616,00

LOTE XII

CANCELADO				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conector USB/VGA	350		
VALOR TOTAL DO LOTE XII				-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

5.6. EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2017

- a) **Espécie:** Contrato de nº 48/2017, firmado em 19 de setembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.462.643/0001-08, sediada à CLSW 303, Bloco C, Sala 111, Edifício Le Parc - Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-623, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Cláudia Regina Moura, portadora da Carteira de Identidade nº 877.502/SSP-DF e CPF nº 286.133.681-15 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.
- b) **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.
- c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, bem como Decreto Estadual nº 11.346/04.
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** 25102/2017.
- e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 19/2017, ata de registro de preços nº 25/2017.
- f) **Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- g) **Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 400.002,50 (quatrocentos mil, dois reais e cinquenta centavos).
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25101;
Função: 03;
Programa: 82;
Dotação Orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.33 (passagens) e 3.3.90.39 (serviços);
Atividade: 2400;
Fonte de Recursos: 00.
Notas de Empenho: 2017NE01361 e 2017NE01362 (Data da emissão: 19/09/2017).
- i) **Signatários:** pela contratada, a empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.462.643/001-08, e o contratante, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 861/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora comissionada **NARA DANIELLE DE CASTRO LIMA**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº. 16321, lotada junto à 5ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, no período de **15 a 22 de setembro de 2017**, 08 (oito) dias consecutivos para ausentar-se do